



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Juara**

Ofício nº 076/2017 – GP

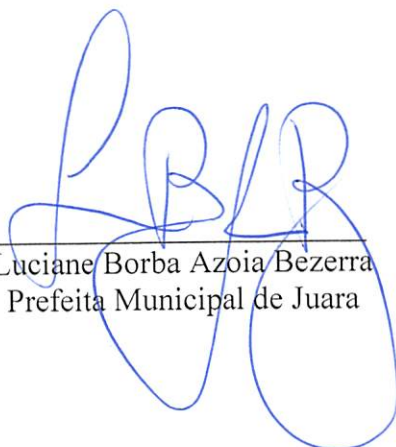
Juara-MT, 15 de fevereiro de 2017.

A Excelentíssima Senhora  
*Marta Dalpiaz Nepomuceno*  
Vereadora - PSB  
Câmara Municipal de Juara  
Poder Legislativo de Juara – Mato Grosso

Excelentíssima Vereadora,

Em resposta ao Ofício nº 005/GVMD/2017 de 06 de fevereiro de 2017, solicitando informações quanto a situação da Escola Cenecista de Juara, encaminhamos anexo a Decisão do Exmo. Dr. Juiz Alexandre Sócrates concedendo a liminar perpetrada e demais andamentos do processo.

Atenciosamente,



Luciane Borba Azoia Bezerra  
Prefeita Municipal de Juara

**Marta Dalpiaz – Vereadora**

Protocolo nº 042/2017 – 13/02/2017

Assunto: Ofício nº 043/GP/2017 – Encaminhando resposta ao ofício nº 005/GVMD/2017.

Câmara Municipal de Juara - MT



PR. TOCOLO GERAL 0000142  
Data: 16/02/2017 Horário: 16:26  
Administrativo -



Poder Judiciário de Mato Grosso  
Importante para cidadania. Importante para você.



Gerado em: 15/02/2017 15:59

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| Numeração Única: 349-73.2017.811.0018 Código: 87220 Processo Nº: 0 / 2017                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                    |
| Tipo: Cível                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Livro: Reg. Geral de Feitos Cíveis                 |
| Lotação: Segunda Vara Criminal e Cível                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Juiz(a) atual:: Alexandre Sócrates da Silva Mendes |
| Assunto: AÇÃO REIVINDICATÓRIA, em virtude do inadimplemento de determinação estabelecida em lei municipal, cumulada com pedido de reversão do imóvel e imissão liminar na posse.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                    |
| Tipo de Ação: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                    |
| ^ Partes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                    |
| Requerente: Município de Juara-MT                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                    |
| Requerido(a): Campanha Nacional de Escola da Comunidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                    |
| Andamentos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                    |
| 14/02/2017<br><b>Certidão de Envio de Matéria para Imprensa</b><br>Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9962, com previsão de disponibilização em 15/02/2017, o movimento "Decisão->Concessão->Liminar" de 13/02/2017, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: Fabio Alves Donizeti - OAB:12.674, Leonardo Fernandes Maciel Esteves - OAB:14.143, Marcelo Junior Gonçalves - OAB:MT/8787-B representando o polo ativo.                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                    |
| 13/02/2017<br>Ofício Expedido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                    |
| 13/02/2017<br>Mandado de Citação Expedido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                    |
| 13/02/2017<br>Vindos Gabinete<br>De: GABINETE DA SEGUNDA VARA Para: Segunda Vara Criminal e Cível                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                    |
| 13/02/2017<br>Decisão->Concessão->Liminar<br>Código nº 87220<br><br>DECISÃO INTERLOCUTÓRIA<br><br>Trata-se de ação reivindicatória com pedido de liminar proposta pelo Município de Juara em face de CNEC – Campanha Nacional de Escola da Comunidade, visando reivindicar imóvel público objeto de doação com encargo pela requerente à requerida.<br><br>Aduz a parte requerente que o imóvel em questão foi doado à requerida pela Lei Municipal nº 435/91, com específico fim educacional. Que de acordo com a lei de regência, havendo a extinção da requerida o bem imóvel deverá ser restituído ao erário municipal.<br><br>Pois bem. Entendo ser o caso do deferimento da tutela da evidência, nos termos do art. 311, inc. IV, do NCPC. |                                                    |

A Lei Municipal nº 435/91 que autorizou a doação do bem público o fez com encargo de que o imóvel fosse utilizado para fins educacionais, prevendo a pena de reversão no caso de extinção. Estipula o art. 2º da mencionada lei, in verbis:

"Em caso de extinção da Escola Cenecista de Juara, os bens constantes no artigo 1º, da presente lei, deverão ser devolvidas à Prefeitura Municipal de Juara-Mt".

In casu, a extinção mencionada pela legislação municipal não significa apenas a extinção da pessoa jurídica, mas sim a extinção da finalidade pública que ensejou a doação. Ora, com o encerramento das atividades educacionais da requerida no município de Juara, impõe-se a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, que deverá dar destinação ao imóvel que deixou de cumprir sua função social.

O descumprimento do encargo é fato público e notório em Juara, tendo causado espanto aos cidadãos, que foram pegos de surpresa com a notícia de que a Escola em questão estaria encerrando suas atividades no final do ano letivo de 2016.

Ademais, tal fato é comprovado pela notificação extrajudicial juntada aos autos, recebida pela Diretora Sonia M. Pereira.

Impende asseverar, por oportuno, que a doação de bens públicos imóveis deve estar revestida de algumas formalidades, tais como interesse público devidamente justificado, prévia autorização legislativa, imposição de encargos ou obrigações e cláusula condicional resolutiva (reversão).

O município e a Administração Pública, em sentido lato, podem fazer doações de bens móveis e imóveis previamente desafetados para fomentar o desenvolvimento de atividades privadas com inegável interesse público.

Frise-se que a exordial demonstrou, o suficiente para o deferimento da tutela provisória, que a requerida encerrou suas atividades educacionais no município de Juara, em desconformidade com os termos estabelecidos em lei e com a finalidade para a qual ela foi criada, motivo pelo qual a reversão do imóvel ao patrimônio público é medida que se impõe. Nesse sentido:

APELAÇÃO CÍVEL. DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO. DESCUMPRIMENTO DE ENCARGO. RETENÇÃO DAS BENFEITORIAS ÚTEIS E NECESSÁRIAS. POSSIBILIDADE. ART. 1.219 DO CÓDIGO CIVIL DE 2002. RECONVENÇÃO. DESNECESSIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Em caso de reversão de doação, é cabível indenização por benfeitorias realizadas de boa fé, úteis ou necessárias, nos termos do art. 1.219 do Código Civil de 2002. 2. O pedido de indenização pode ser formulado no bojo da contestação da ação possessória, sendo desnecessária sua apresentação em sede de reconvenção. No entanto, o deferimento do pedido de retenção se restringe aos gastos efetivamente demonstrados nos autos. 3. Recurso parcialmente provido. V.V.: 1. Descumprido o encargo estipulado na doação de terreno público e desatendida a finalidade prevista na Lei Municipal nº 1.032/1991, deve ser reconhecido o inadimplemento da obrigação pela donatária, com resolução do instrumento de doação e consequente reincorporação do imóvel ao patrimônio público. 2. É incabível o pedido de indenização por benfeitorias, pois a pretensão ressarcitória das acessões realizadas de boa fé deve ser discutida na via processual adequada visto que a ré, deixando de apresentar reconvenção, limita-se a formular pedido genérico de indenização na contestação sem especificar o montante do seu crédito. (TJMG; APCV 1.0091.10.001556-8/001; Rel. Des. Edilson Olímpio Fernandes; Julg. 31/01/2017; DJEMG 10/02/2017)

RECURSO DE APELAÇÃO. AÇÃO ANULATÓRIA DE DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL CUMULADA COM REINTEGRAÇÃO DE POSSE. DESCUMPRIMENTO DE ENCARGO POR PARTE DO DONATÁRIO. PRETENSÃO À REVERSÃO. POSSIBILIDADE. 1. A doação de bem imóvel público, em favor de particular, com o encargo de construção e implantação de parque industrial, considerou a viabilidade de desenvolvimento econômico e geração de empregos. 2. A parte ré descumpriu as exigências para a edificação de polo industrial, no prazo estipulado, providenciando a locação das instalações. 3. Ausência de interesse público evidente, justificando a reversão da doação de bem imóvel, em favor da Municipalidade. 4. O descumprimento do encargo autoriza a revogação da doação e a anulação da respectiva escritura

pública. 5. Ação anulatória de doação de bem imóvel, cumulada com reintegração de posse, julgada procedente. 6. Sentença, mantida, nos termos do artigo 252 do Regimento Interno deste E. Tribunal de Justiça. 7. Recurso de apelação, apresentado pela parte ré, desprovido. (TJSP; APL 0009522-63.2013.8.26.0077; Ac. 9336271; Birigui; Quinta Câmara de Direito Público; Rel. Des. Francisco Bianco; Julg. 04/04/2016; DJESP 07/07/2016)

Os documentos constantes dos autos dão a convicção suficiente dos fatos constitutivos do direito do requerente, de modo que neste momento não há qualquer dúvida razoável que impeça o deferimento da tutela provisória.

A tutela da evidência prescinde da ocorrência de periculum in mora, mesmo sendo modalidade de tutela provisória, podendo ser deferida in initio litis havendo alguma das hipóteses do art. 311 do NCPC. A respeito do tema, transcreve-se elucidativo linceu do mestre TEODORO JÚNIOR, in verbis:

"A tutela da evidência não se funda no fato da situação geradora do perigo de dano, mas no fato de a pretensão de tutela imediata se apoiar em comprovação suficiente do direito material da parte. Justifica-se pela possibilidade de aferir a liquidez e certeza do direito material, ainda que sem o caráter de definitividade, já que o debate e a instrução processual ainda não se completaram. No estágio inicial do processo, porém, já se acham reunidos elementos de convicção suficientes para o juízo de mérito em favor de uma das partes" (Curso de direito processual civil – vol. I. 57. Ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2016. p. 689).

FORTE EM TAIS FUNDAMENTOS, vislumbrando presentes os requisitos previstos no artigo 311, inc. IV do NCPC, DEFIRO o pedido de tutela provisória DETERMINANDO a imediata imissão da parte requerente na posse do imóvel descrito na Lei Municipal nº 435/91, como consequência do descumprimento do encargo.

Determino a averbação da presente ação às margens da matrícula do imóvel, visando dar conhecimento "erga omnes".

1- Cite-se e intime-se a parte Ré. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.

2 - Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação, oportunidade em que: I – havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II – havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III – em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção.

3. Por fim, colha-se o parecer ministerial

CUMPRA-SE.

23/01/2017

Concluso p/Despacho/Decisão

De: DISTRIBUIDOR

Para: GABINETE DA SEGUNDA VARA

23/01/2017

Distribuição do Processo

Distribuído em 23/01/2017 às 12:34 Horas para Segunda Vara Criminal e Cível Com o Número: 349-73.2017.811.0018

23/01/2017

Processo Cadastrado